



Publicado  
Jornal da Região  
Edição 736 pg 6  
Data 05/07/03 a 1/1  
Rubrica 1º de P. novo

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º585/2003**

**Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), criando o código econômico 3.3.90.30 (material de consumo), 3.3.90.36 (outros serviços de terceiros - pessoa física) e 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) para atender ao Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

<b>PROGRAMAS DE TRABALHO</b>	<b>CÓDIGO ECONÔMICO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
1010.04.122.1002.2.002	3.3.90.39	Royalties	213.000,00
1020.04.123.2001.2.006	3.3.90.36	Royalties	60.000,00
1030.12.361.3001.2.008	3.3.90.39	Royalties	15.000,00
1030.12.361.3001.2.009	3.3.90.30	Royalties	30.000,00
1030.12.364.3003.2.012	3.3.90.39	Royalties	107.000,00
1030.13.392.3005.2.017	3.3.90.36	Royalties	3.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>428.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento do presente Decreto, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue:

<b>PROGRAMAS DE TRABALHO</b>	<b>CÓDIGO ECONÔMICO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR</b>
1020.04.123.2001.2.006	3.3.90.36	Próprio	53	276.000,00
1030.12.361.3001.2.008	3.3.90.39	Próprio	76	15.000,00
1030.12.361.3001.2.009	3.3.90.30	Próprio	78	30.000,00
1030.12.364.3003.2.012	3.3.90.39	FPM	85	107.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>				<b>428.000,00</b>

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2003.

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal